

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GACIV**
Gabinete Civil**DECRETOS****DECRETO Nº 6.361, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta a destinação dos recursos de R \$ 1.764.293,99 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), provenientes da Lei Aldir Blanc, nº 14.017 / 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 / 2020 para Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Arte. 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Parnamirim dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e associações culturais comunitárias que têm as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do arte. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II. Chamadas Públicas e Editais de Premiação Cultural, em acordo com o acordo no inciso III. Do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Arte. 2º A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e associações culturais comunitárias: valor total de R \$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) Governo, advindo de recursos do Governo Federal.

II. Chamadas Públicas e Editais de Premiação: R \$ 1.474.293,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), advindos de recursos do Governo Federal.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**Seção I - Do Entendimento de Espaços Artísticos e Culturais e da Divisão de Valores**

Arte. 3º Para efeitos desta tendência, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e associações culturais serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Arte. 4º Consideram-se Espaços Culturais que organizados e coletivos por pessoas, associações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com culturais e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. Pontos e pontões de cultura;

II. Teatros independentes e circos;

III. Escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;

IV. Estúdios e companhias de dança e teatro;

V. cineclubes;

VI. Centros culturais e casas de cultura;

VII. Museus conexos, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;

VIII. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;

IX. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XI. Teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XII. Livrarias, editoras e sebos;

XIII. Empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;

XIV. Estúdios de fotografia;

XV. Produtoras de cinema e audiovisual;

XVI. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XVII. Galerias de arte e de fotografias;

XVIII. Feiras de arte e de artesanato;

XIX. Espaços de apresentação musical;

XX. Espaços de literatura e poesia;

XXI. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXII. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Arte. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente tenha sede em Parnamirim.

II. Instituição cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Parnamirim, que possua atividades de natureza artística-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, sociedades e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e / ou outros espaços artísticos.

Arte. 6º O auxílio emergencial se selecionar pela distribuição, em parcela única, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

I. Coletivo Cultural SEM constituição jurídica: 24 subsídios de R \$ 5.000,00 (cinco mil reais) brutos;

II. Coletivo Cultural COM constituição jurídica: 10 subsídios de R \$ 5.000,00 (cinco mil reais) brutos;

III. Instituição Cultural: 15 subsídios de R \$ 8.000,00 (oito mil reais) brutos.

§ 1º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017 / 2020.

§ 2º O beneficiário contemplado pelo inciso II poderá concorrer aos recursos reservados ao Inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 / 2020.

Seção II - Das Condições de Solicitação de Recebimento do Subsídio

Arte. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais devem cumprir todos os pré-requisitos contidos neste Decreto e demais regulamentos.

Arte. 8º Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio obrigam a comprovar:

I. Atuação na cidade de Parnamirim através de inscrição no Cadastro Cultural do Município.

II. O mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.

III. As atividades realizadas ou funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.

IV. Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

V. Que possui representante residente no município de Parnamirim há pelo menos 01 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições).

VI. Que possui representante maior de 18 (dezoito) anos completos, até a data de encerramento das inscrições.

Arte. 9º Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio necessário comprovar:

I. Que possui sede na cidade de Parnamirim há no mínimo 12 (doze) meses a contar de 01/06/2019 e que estão inscritos no Cadastro Cultural do Município.

II. As atividades realizadas ou funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.

III. Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

IV. Que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Arte. 10 Excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que:

I. Possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados.

II. Possuam entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.

III. Possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.

IV. Sejam Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº 3.477 / 2020.

V. Possuam entre seus representantes, pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal.

VI. Sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e de espetáculos de

diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e os espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Arte. 11 O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário está inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

Seção III - Da Solicitação de Recebimento

Arte. 12 A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do site eletrônico www.culturadeparnamirim.org no período de 10h do dia 14 às 18h do dia 22 de outubro de 2020.

Arte. 13 Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio precisam estar cadastrados no Cadastro Cultural de Parnamirim e enviar os seguintes documentos:

I. Informações que comprovem que o Coletivo cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve como atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, pelo menos duas cartas de referência, emitidas por pessoas físicas ou pessoa jurídica conforme modelo - Anexos 1 e 2, relatório ou outro meios que julgarem ponte).

II. Declaração de contrapartida, indicação a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor cobrado - Anexo 03.

Arte. 14 Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio devem estar cadastrados no Cadastro Cultural de Parnamirim e enviar os documentos seguintes:

I. Informações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve como atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais,

pelo menos duas cartas de referências emitidas por pessoas físicas ou pessoa jurídica conforme modelo Anexos 1 e 2, relatórios ou outras meios que julgarem base).

II. Declaração de contrapartida, indicação a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor cobrado - Anexo 03.

Seção IV - Da Concessão do Subsídio

Arte. 15 Como solicitação de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, não qualifica a Comissão de Acompanhamento e Execução verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação solicitada e o cumprimento das exigências contidas neste Decreto e demais documentos.

Parágrafo único. A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em compliance com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Arte. 16 Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único. As solicitações diligenciadas devem enviar os documentos e anexos obrigatórios que têm sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para o mesmo e-mail usado para uma solicitação : culturadeparnamirim@gmail.com.

Arte. 17 Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Decreto e demais regras serão observadas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências consideradas INABILITADAS.

Arte. 18 Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão de Acompanhamento e Execução da FUNPAC Classificar como inscrições obedecendo aos seguintes critérios de pontuação, tendo por base as informações prestadas no Cadastro Cultural de Parnamirim:

Critério		Pontuação Máxima	Pontuação	
			Sim	Não
Eu	Coletivos e Instituições Culturais que não possuam qualquer tipo de financiamento permanente.	16	16	0
II	Coletivos e Instituições Culturais que possuam atividade artística-cultural como sua atividade prioritária.	8	8	0
III	Coletivos e Instituições Culturais que não receberam outro benefício durante uma pandemia	4	4	0

CRITÉRIO		Pontuação Máxima	Até 5 integrantes	De 6 a 10 integrantes	De 11 a 15 integrantes	Mais de 15 integrantes
IV	Porta do coletivo ou instituição cultural	8	5	6	7	8
			Até 30 beneficiados	De 31 a 60 beneficiados	De 61 a 90 beneficiados	Mais de 90 beneficiados
V	Alcance do Coletivo e Instituição Cultural	4	1	2	3	4
			De 1 ano a 2 anos	Mais de 2 a 5 anos	Mais de 5 a 10 anos	Mais de 10 anos
VI	Tempo de Existência do Coletivo e Instituição Cultural	4	1	2	3	4
		3	Livres e gratuitas	Livres e gratuitas para grupos específicos		Pagas para entrar

VII	Do Acesso Público aos projetos, ações e atividades do Coletivo e Instituição cultural.		1	2	3
-----	--	--	---	---	---

Arte. 19 Em caso de empate, os critérios de priorização considerados respeitando a seguinte ordem: I, II, III, IV, V, VI, VII, sucessivamente.

Arte. 20 Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Arte. 21 A FUNPAC publicará no site da Prefeitura de Parnamirim a relação nominal dos habilitados e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Arte. 22 A lista dos habilitados que receberão dos recursos dar-se-á de acordo com a ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no art. 6º.

Arte. 23 Os habilitados que não recebem os recursos vão compor lista de suplência, de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

Arte. 24 Os habilitados suplentes recebem ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

Seção V - Da Comissão de Acompanhamento e Execução

Arte. 25 Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 05 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Parnamirim, designados pelo Prefeito.

Arte. 26 Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução:

- I. Analisar como solicitação de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais.
- II. Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação.
- III. Analisar a documentos dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos no art. 19
- IV. Homologar os cadastros dos Coletivos e Instituições Culturais no Cadastro Cultural de Parnamirim.
- V. Validar como contrapartidas não ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentadas ao final da execução.

Seção VI - Da Contrapartida e Prestação de Contas

Arte. 27 Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta conformidade cumprirão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas ou públicas em espaços públicos de sua comunidade pública, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Parnamirim de Cultura.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deve ser previsto no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria (Anexo 03).

Arte. 28 O beneficiário do subsídio previsto nesta obtenção deve apresentar a prestação de contas referentes ao uso do benefício à Fundação Parnamirim de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º a prestação de contas deve seguir as definições da Fundação Parnamirim de Cultura.

§ 2º prestação à prestação de contas, deve ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que compreende como atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º o relatório descritivo deve conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º o relatório financeiro deve conter uma relação das receitas e despesas realizadas; a relação de bens adquiridos, adquiridos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, holerites inclusivos, com dados do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Arte. 29 A prestação de contas deve comprovar que o subsídio processado foi usado para gastos relacionados à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que incluir despesas realizadas com:

- I. Os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição / organização;
- II. As despesas com al supra, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição / organização;
- III. Outras despesas que garantem a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição / organização.

CAPÍTULO III - DAS CHAMADAS PÚBLICAS E EDITAIS DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Arte. 30 Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Inciso II do Art. 2º deste Decreto, serão distribuídas conforme o Inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 / 2020, da seguinte maneira:

§ 1º Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos de assistência à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que podem ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R \$ 1.474.293,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

§ 3º A religião do edital será realizada pela Fundação Parnamirim de Cultura e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R \$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º O Edital de Chamamento Público ou Credenciamento Público, permitirá projetos digitais e presenciais, ou como duas versões do mesmo projeto, usando uma hashtag “#leialdirblancparnamirim” em suas divulgações e apresentações.

§ 5º Cada proponente pode apresentar 01 (uma) proposta por área ou edital, mas só pode ter, no máximo, 02 (duas) propostas aprovadas e em áreas ou editais diferentes.

§ 6º As Comissões de Avaliação de cada edital de chamamento público ou credenciamento público composto por servidores da Prefeitura e / ou por profissionais com reconhecimento público na área, especialmente concebida para este fim, podendo ser com ou sem remuneração.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arte. 31 É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e / ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Arte. 32 A FUNPAC define toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando os canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Arte. 33 A FUNPAC buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das comunicações de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto.

Arte. 34 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos pode ser suspenso ou cancelado, mediante comunicação prévia ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do mesmo, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e recebidos.

Arte. 35 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

ANEXO 01 - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Coletivo ou Instituição sem Pessoa Jurídica

Eu (**nome completo**), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residindo na cidade de Parnamirim / RN, representando o (**nome da instituição, grupo ou coletivo**) declaro para os devidos fins que o Coletivo / Espaço / Instituição (**nome**), ações voltadas para a cultura na localidade (**inserir a localidade**), desde dd / mm / aaaa até os dados presentes.

Firmo e dou fé.

Parnamirim (RN), ____ de _____ de 2020.

Nome completo

CPF

Telefone de Contato

ANEXO 02 - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Coletivo ou Instituição com Pessoa Jurídica

A (**nome da instituição**), com CNPJ nº _____, sediada em (endereço), nº _____, CEP _____, na cidade de Parnamirim / RN, representada por (nome do representante), portador de RG nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins que o (**nome da instituição, grupo ou coletivo**) declaro para os devidos fins que o Coletivo / Espaço / Instituição (**nome**), ações voltadas para a cultura na localidade (**inserir a localidade**), desde dd / mm / aaaa até a presente data.

Firmo e dou fé.

Parnamirim (RN), ____ de _____ de 2020.

Nome completo

CPF

Carga

Telefone de Contato

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017 / 2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades projetadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464 / 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017 / 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentação ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação :

- a) Uma contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio pago.
- b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
- c) Seguem alguns exemplos que indicadores como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

EX1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora / aula de uma oficina de dança custa R \$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não fornece ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto uma contrapartida seria economicamente mensurada.

EX2 (RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser atribuídos em bens que serão doados (4 instrumentos de R \$ XX).

ESPAÇO CULTURAL:

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

☐ Escolas da rede pública de ensino ☐ Espaço público ☐ Outro.
Especifique: _____

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

☐ Apresentações Artísticas ☐ Oficinas ☐ Palestras ☐ Cursos ☐ Outro.
Especifique: _____

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R \$)	Unidade	Quant	Valor Total (R \$)	Início Previsto	Término Previsto
Ex: Oficina de dança	R \$ 40,00	hora / aula	2	80,00	12/2020	20/0221

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R \$)	Unidade	Quant	Valor Total (R \$)	Destinação do bem
Ex: Instrumentos musicais	R \$ 50,00	und	4	R \$ 200,00	Escola Municipal XXX

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR E ENCAMINHAR À FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA À FUNDAÇÃO EM ATÉ 120 (cento e vinte)